



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 01/2022**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.008.888/0001-74, com sede administrativa na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, Conceição do Rio Verde-MG, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL PEDRO PAULO**, inscrito no CPF n. 632.561.266-34, RG M-4424196, residente na Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira, 460, bairro São Benedito, Conceição do Rio Verde, e-mail para notificação [juridico@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:juridico@conceicaodorioverde.mg.gov.br), doravante denominado, abreviadamente, de **COMPROMITENTE**, firma, nos autos do Inquérito Civil n.º 000113.2021.03.003/4, que tramita na Procuradoria do Trabalho de Varginha, MG, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho **MELINA DE SOUSA FIORINI E SCHULZE**, nos seguintes termos:

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE** se obriga a cumprir as seguintes obrigações, em especial em relação aos **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTAS, GARIS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

- a) **FORNECER**, gratuitamente, equipamento de proteção individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, consignando nas respectivas fichas as assinaturas dos empregados, data de entrega, função do empregado e os certificados de aprovação.
- b) Enquanto contratante de serviços, **ADOTAR** medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas, na forma do item 5.49 da NR 05 do Ministério do Trabalho e Previdência.

- c) **MANTER**, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, nos termos da NR-4 do Ministério do Trabalho e Previdência;
- d) **DAR** publicidade ao presente Termo de Ajuste de Conduta, anexando uma cópia do instrumento em local de fácil e frequente acesso aos empregados; **Prazo: imediatamente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento das obrigações descritas nas alíneas desta cláusula sujeitará o **COMPROMITENTE** ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (mil e quinhentos reais) por item descumprido, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que venha a ser encontrado/identificado em situação irregular e/ou prejudicado, a cada constatação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **COMPROMITENTE** formalizará o cumprimento das obrigações previstas neste TAC mediante a elaboração de atas, missivas, fichas, relatórios de diligências e/ou outras formas aptas a comprovar o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso apurado o descumprimento das obrigações previstas neste TAC, o MPT notificará o Município para se manifestar pelo prazo mínimo de 20 dias, garantindo assim o direito ao contraditório, bem como será oportunizada a resolução extrajudicial do pagamento de eventual multa apurada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Prefeito Municipal signatário compromete-se a dar ciência formal ao seu sucessor do presente Termo de Ajuste de Conduta, sob pena de incidência de multa pessoal correspondente a um mês de subsídio recebido pelo exercício do cargo de Prefeito Municipal. Da mesma forma, fica atribuída a obrigação de todo gestor municipal de dar ciência deste TAC ao respectivo sucessor, em face do prazo indeterminado de vigência, sob pena de incidência de multa correspondente a um mês de subsídio devido pelo exercício do cargo, a ser aplicada ao Município e ao respectivo Prefeito que se omitir e/ou não cumprir a obrigação ao término do mandato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins do presente acordo, a incidência das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula somente se dará, em relação às alíneas “a” a “c”, a partir de 60 dias a contar da assinatura deste Termo, período considerado razoável para as adequações exigidas no meio ambiente de trabalho, não servindo o presente Termo para elidir quaisquer responsabilidades decorrentes da conduta do COMPROMITENTE neste ínterim, em especial em face de eventual atuação do Ministério do Trabalho e Previdência. Quanto à alínea “d”, o cumprimento da obrigação deverá ocorrer imediatamente.

**II – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou por meio do Ministério do Trabalho e Previdência, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; fica desde já reconhecida aptidão destes órgãos para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas, inclusive por meio da lavratura de autos de infração pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova em direito admitidos que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, o COMPROMITENTE obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os valores que porventura sejam objeto de execução serão atualizados pelo índice de correção das dívidas trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA:** A execução das multas não substitui nem elide as obrigações de fazer e não fazer especificamente pactuadas, as quais também se sujeitam à execução específica.

**CLÁUSULA SEXTA:** As multas previstas acima deverão ser revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a Fundo ou Entidade Pública ou Privada, sem fins lucrativos, ou outra indicação a ser feita pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, com prioridade de destinação a entidades/instituições filantrópicas atuantes no Município de Elói Mendes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e não justificam a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho. As multas serão cobradas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Termo de Ajuste de Conduta, disciplinado pelo art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, constitui título executivo extrajudicial, com vigência e eficácia na circunscrição da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, executável perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA NONA:** O presente compromisso passa a vigorar a partir da sua assinatura e por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas ao **COMPROMITENTE** pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das obrigações previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Termo de Ajuste de Conduta não retira do Ministério Público do Trabalho a legitimidade para o ajuizamento de ação judicial em face do compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor o aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **COMPROMITENTE** do presente termo se obriga a informar aos órgãos de fiscalização a existência do presente compromisso em qualquer ato de fiscalização que vier a ocorrer, especialmente ao Ministério do Trabalho e Previdência e Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

Firma-se este Termo de Ajuste de Conduta, em duas vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Varginha, 20 de janeiro de 2022.

**MELINA DE SOUSA FIORINI E SCHULZE  
PROCURADORA DO TRABALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
PEDRO PAULO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000113.2021.03.003/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000001.2022**

---

Signatário(a): **Melina de Sousa Fiorini e Schulze**

Data e Hora: **21/02/2022 17:24:23**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **PEDRO PAULO**

Data e Hora: **07/03/2022 13:24:49**

Assinado com login e senha

---

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7250496&ca=AZ3SLMQK21H3VKK1>